



B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá objeto de terceirização.

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### ANEXO

PROPOSTA Nº 023/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS TACHA E TACHÕES RODOVIÁRIOS DE RETRORREFLEXÃO, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

- I - separação e pesagem das matérias-primas;
- II - mistura da massa;
- III - catalisação da massa;
- IV - preparação do molde com refletivo;
- V - despejo da massa no molde;
- VI - colocação do parafuso de fixação; e
- VII - secagem e desmoldagem.

#### CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

C) Os parafusos e refletivos utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional.

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### ANEXO

PROPOSTA Nº 038/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA MONITORES DE USO EM INFORMÁTICA, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

- I - extrusão da folha de policarbonato, não adesivada;
- II - corte de folha de policarbonato não adesivada;
- III - gravação do logotipo, quando aplicável;
- IV - fixação de película autoadesiva, quando aplicável; e
- V - inspeção visual e controle de qualidade.

#### CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do item IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

C) Os componentes suporte para fixação, filme de proteção, fita adesiva e embalagem individual utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional.

D) As empresas fabricantes ficam dispensadas do cumprimento da etapa constante do item I, desde que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, em valor não inferior a 2% do faturamento anual, auferido exclusivamente com esse produto.

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### ANEXO

PROPOSTA Nº 039/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS ELEVADOR, TRANSELEVADOR E MONTA-CARGAS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

- I - fabricação das chapas e perfis de aço;
- II - corte e dobra das chapas e perfis de aço;
- III - furação, quando aplicável;
- IV - soldagem, quando aplicável;
- V - pré-montagem, quando aplicável;
- VI - tratamento de superfície e pintura;
- VII - conexão da instalação elétrica;
- VIII - pintura; e
- IX - montagem final.

#### CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### ANEXO

PROPOSTA Nº 064/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO JOGOS CARTONADOS.

1) Alterar o inciso VII do art. 1º conforme abaixo:

DE: "VII - injeção das peças plásticas, quando aplicável;"

PARA: "VII - termoformagem das peças plásticas, quando aplicável;"

#### CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que na Zona Franca de Manaus e obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### ANEXO

PROPOSTA Nº 062/10 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CONCENTRADOS PARA ADOÇANTES DIETÉTICOS E LIGHTS.

- I - formulação;
- II - dosagem das matérias-primas;
- III - mistura das matérias-primas sólidas ou líquidas;
- IV - homogeneização, quando necessário; e
- V - fabricação da embalagem.

#### CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa V, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

#### PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, visando à liberação e transporte de equipamentos adquiridos para a nova pista do centro de treinamento esportivo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, os quais se encontram desde 10/02/2012, no porto do Rio de Janeiro, conforme informação-CGTEC/DEREN Nº 011/2012, acostadas as fls. 65/66, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Unidade Gestora: 153278 Gestão: 15229

Programa: 0181-Brasil no Esporte de Alto Rendimento.

Funcional Programática: 27.811.2035.20JN.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 1.132,67 (mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)

33.90.39 - R\$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 35.182,67 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Estação Ecológica da Guanabara, localizada no Estado do Rio de Janeiro, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 134, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, seção 1, página 153, que aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maragato, localizada no município de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, diante de evidente erro material, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 134, de 30 de dezembro de 2010", LEIA-SE: "Portaria nº 136, de 30 de dezembro de 2010".

Na Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, seção 1, página 153, que atualiza a Tabela de Preços para a cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, diante de evidente erro material, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2010", LEIA-SE: "Portaria nº 137, de 30 de dezembro de 2010".

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; no art 13 e no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, resolve:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que for nomeado para outro cargo acumulável, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

- I - a denominação do cargo/emprego/função que exerce;
- II - a jornada do cargo/emprego/função que exerce;
- III - a unidade da federação em que exerce o cargo/emprego/função;
- IV - o nível de escolaridade do cargo/emprego/função;
- V - a data de ingresso; e
- VI - a área de atuação do cargo (médico, saúde, magistério).

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, o aposentado que for nomeado para cargo público de provimento efetivo acumulável, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

- I - a denominação do cargo que deu origem à aposentadoria;
- II - o fundamento legal da aposentadoria;
- III - o ato legal da aposentadoria;
- IV - a jornada do cargo que exerceu;
- V - a unidade da federação em que exerceu o cargo;
- VI - o nível de escolaridade do cargo em que se deu a aposentadoria;
- VII - a data de vigência da aposentadoria; e
- VIII - a área de atuação do cargo em que se deu a aposentadoria (médico, saúde, magistério).

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria Normativa, o beneficiário de pensão civil que for nomeado para cargo público de provimento efetivo, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

- I - o tipo e o fundamento legal da pensão;
- II - o grau de parentesco com o instituidor de pensão;
- III - a data de início da concessão do benefício; e
- IV - a dependência econômica comprovada na data do óbito do instituidor.

Art. 4º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão civil de que trata o artigo anterior fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos, semestralmente, nos meses de abril e outubro, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria Normativa SRH nº 2, de 8 de novembro de 2011.

Art. 5º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos servidores ativos e aposentados, aos empregados públicos e aos beneficiários de pensão oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 6º O cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor/ empregado no cargo efetivo/ emprego público, no cargo em comissão ou na função comissionada, bem como para a percepção da pensão civil a que faça jus.

Art. 7º Cabe aos dirigentes de recursos humanos, aos servidores ativos e aos aposentados, aos beneficiários de pensão civil e aos empregados públicos, observar a aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria no 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo no 00111.002213/2010-07-MP e 111.002.213/2010-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei no 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei no 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote no 13, Conjunto 09, Trecho 05, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Setor de Indústria e Comércio - Santa Maria/DF, constituído por terreno com área de 10.000,00m², com as características e confrontações constantes na Matrícula no 32209 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, conforme elementos constantes no Processo: 04906.001333/2011-74, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação com encargo feita pelo Município de Ribeirópolis à União, com base na Lei Municipal Nº 518, de 27 de junho de 2008, do imóvel localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Ribeirópolis/SE, constituído de terreno medindo 750,00m², registrado sob a Matrícula no 10.161, Fls. 161, Livro 2-AG, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a construção e instalação do Fórum Eleitoral de Ribeirópolis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 8 de março de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094043613201100 Empresa: CECON PERICIA.AUDITORIA.ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KETTY RUTH GALLEGOS VENERO Passaporte: C007822, Processo: 46094003470201276 Empresa: JAGOAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Alexandre Benzinho Passaporte: L716310, Processo: 46094002815201274 Empresa: AMARILLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Gonçalo Soeiro Borges Passaporte: L638060, Processo: 46220000382201220 Empresa: ECOFIRMA GESTAO DO AMBIENTE LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DE JESUS HENRIQUES Passaporte: J412089, Processo: 46094001394201264 Empresa: SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRO BEZZETTO Passaporte: YA0118576, Processo: 4775800029201116 Empresa: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amir Hossein Razmara Passaporte: 450891223, Processo: 4775800029201163 Empresa: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amazis Solomon Passaporte: 455205419, Processo: 46094003602201260 Empresa: TAIET BRASIL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre Fuentes Palacios Passaporte: AAE402248, Processo: 46094043713201128 Empresa: MAGUIN BIOENERGIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cédric Rémy Launay Passaporte: 06AF05631, Processo: 46094044379201120 Empresa: GOOD STEEL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CUI YUNWEI Passaporte: G42701604, Processo: 46207011263201190 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGHAN ELIZABETH MACRAE Passaporte: QE304486, Processo: 46094044321201186 Empresa: BISCHOF CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Bryce LaBruce Perry Passaporte: 160388288, Processo: 46215000150201241 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN REGLERO ANDRES Passaporte: BF402147, Processo: 46215001421201285 Empresa: ENGECLINIC SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmen Pilar Castro Barrientos Passaporte: 4765613, Processo: 46094003618201272 Empresa: CONCRETE SOLUTIONS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO DA SILVA BEVILÁQUA SARMENTO Passaporte: L868062, Processo: 46220000384201219 Empresa: ATAOLLAH ASGARIANZADEH MOHABADI 5385222591 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henrique Manuel Fernandes Passaporte: G865118, Processo: 46220000524201259 Empresa: ESCOLA MARCO INICIAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Sílvia Alexandra Gonçalves Oliveira Passaporte: L784798, Processo: 46094044208201109 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON EVERETT MORGAN Passaporte: 465871135, Processo: 46207000534201262 Empresa: ORLANDO FERREIRA CANDEIAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: orlando ferreira candeias Passaporte: L647707, Processo: 46094042834201152 Empresa: VERILAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JORGE PEREIRA GOMES DA COSTA Passaporte: J571349.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094004467201199,	Processo: 46094033469201195,	Processo: 46094032029201111,	Processo: 46094027531201118,	Processo: 46094038102201168,	Processo: 46094035904201116,	Processo: 46094033759201139,	Processo: 46094035414201110,	Processo: 46202018185201102,	Processo: 46094037349201167,	Processo: 46094037437201169,	Processo: 46094037909201183,	Processo: 46094039068201149,	Processo: 46208011259201111,	Processo: 46212020013201171,	Processo: 46205025804201187,																			
46094027875201119,	46094036343201172,	46094029961201166,	46094036344201117,	46094036345201161,	46094038232201109,	46094028118201162,	46094032180201159,	46094032179201124,	4609403538201161,	46094033536201171,	46094039021201185,	46094039303201182,	46205019695201169,	46094036330201101,	46094036345201161,	46094040144201169,	46094028118201162,	46094032180201159,	46094032179201124,	4609403538201161,	46094033536201171,	46094039021201185,	46094039303201182,	46205019695201169,	46094036330201101,	46094036345201161,	46094040144201169,	46094028118201162,	46094032180201159,	46094032179201124,	4609403538201161,	46094033536201171,	46094039021201185,	46094039303201182,